



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

DECRETO Nº 13,
DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a função de “Agente de Desenvolvimento” prevista na Lei Complementar Nacional nº 123/2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o previsto no art. 85-A da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pelas Lei Complementares nº 128/2008 e 147/2014), que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Art. 1º Em cumprimento ao art. 85-A da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pelas Lei Complementares nº 128/2008 e 147/2014), cabe ao Poder Executivo do município de Laranjeiras designar servidor para atuar como “Agente de Desenvolvimento”.

§1º A função de “Agente de Desenvolvimento” caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar nº 123/ 2006 e na Lei Municipal nº 36/2010 (Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro-Empreendedor Individual), sob supervisão da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho.

§ 2º O “Agente de Desenvolvimento” deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

III - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

IV - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

Art. 2º Compete ao “Agente de Desenvolvimento”:

I - organizar seu Plano de Trabalho de acordo com as prioridades da Lei Complementar nº 123/ 2006 e da Lei Municipal nº 36/2010 (Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro-Empreendedor Individual);

II - identificar e mobilizar as lideranças locais do setor público, privado e atores locais que possam colaborar para a implementação da Lei Geral Municipal das Micro e Pequenas Empresas, a partir da Lei Complementar nº 123/ 2006.

III - manter diálogo constante com o grupo de trabalho e lideranças locais visando a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município viabilizando ações estruturantes em prol do desenvolvimento econômico municipal;

IV – coordenar a Sala do Empreendedor, mantendo os registros organizados de todas as suas atividades e atendimentos e encaminhar relatório técnico ao gestor municipal e ao Sebrae Sergipe, conforme Termo de Parceria firmado entre ambas instituições em prol da implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e conseqüentemente do desenvolvimento socioeconômico do município;

V – criar e manter atualizado o banco de dados do segmento produtivo que corresponde aos Microempreendedores Individuais (MEI), às Micro e Pequenas Empresas (MPE) e dos potenciais empresários e empreendedores do município;

VI – articular e viabilizar eventos de capacitação e de qualificação aos atores empresariais e empreendedores locais do município junto às instituições parceiras do município em prol do desenvolvimento socioeconômico local.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§1º O Plano de Trabalho de que trata o inciso I será analisado e levado em consideração quando da elaboração do Plano Plurianual – PPA do município.

§2º O exercício da função de Agente de Desenvolvimento (AD) é considerado de relevante interesse público, estando o servidor designado para tal atribuição subordinado à Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 20 de maio de 2021.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL